



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 4155/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 629/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta casa sob o número **811/2024** e que “**cria o auxílio financeiro para aquisição de armas de fogo por mulheres vítimas de violência na forma de Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha e dá outras providências**”.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *b* e *e*, da Constituição de Alagoas, o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Além do vício formal de iniciativa, o presente projecto legislativo viola o regramento legal do disposto no art. 16 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de responsabilidade fiscal), tendo em



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

vista a ausência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei.

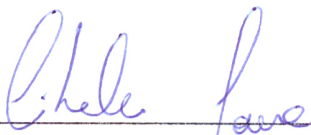
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura possui vício por inconstitucionalidade formal e material.

CONCLUSÃO

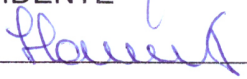
Diante das razões apresentadas, entendo que o **Projeto de Lei 811/2024 NÃO DEVE SER APROVADO.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de abril de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

